

RESOLUÇÃO Nº. 555/94

DATA: 09.12.94

Os Governadores dos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul, reunidos nesta data pelo Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul-CODESUL.

R E S O L V E M:

- Aprovar o anexo PROTOCOLO DE INTENÇÕES firmado entre os Estados Membros, visando a cooperação operacional e técnica no transporte rodoviário de produtos perigosos.

Porto Alegre, 9 de dezembro de 1994.

Governador ALCEU COLLARES
Presidente do CODESUL

Governador ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS
Vice-Presidente do CODESUL

Governador MÁRIO PEREIRA
Vice-Presidente do CODESUL

Governador PEDRO PEDROSSIAN
Vice-Presidente do CODESUL

PROTOCOLO DE INTENÇÕES (anexo à res. 555)

Protocolo de Intenções que entre si celebram os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul, visando a cooperação operacional e técnica do transporte rodoviário de produtos perigosos.

Aos nove dias do mês de dezembro de 1994, os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul, representados por seus respectivos governadores,

CONSIDERANDO:

- As conclusões aprovadas nas 1ª e 2ª Reuniões de Avaliação do Programa Regional de Controle do Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, realizadas em 6 e 7 de outubro de 1994 e 1 e 2 de dezembro de 1994, respectivamente, em Santa Catarina e Paraná:

- O incremento do transporte rodoviário de Produtos Perigosos, com o aumento significativo do risco para a integridade física das pessoas e do seu patrimônio;

- A perspectiva do aumento do transporte destes produtos ao longo da malha viária dos Estados pertencentes ao CODESUL;

RESOLVEM:

- Subscrever o PROTOCOLO DE INTENÇÕES entre os Estados, mediante as cláusulas adiante expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo é a definição de atribuições e responsabilidades, visando a cooperação técnica e operacional no transporte de produtos perigosos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESTADOS

- COOPERAÇÃO OPERACIONAL

1. Realização de pesquisas integradas para estabelecimento do perfil do transporte rodoviário de produtos perigosos;

2. Colaboração recíproca entre os órgãos estaduais de Defesa Civil, assegurando a unidade de procedimentos e de metodologias para a montagem de uma base de dados;

3. Cessão compatível de recursos humanos e materiais em situações de acidentes tecnológicos de grandes proporções;

4. Estabelecimento de um Sistema Estadual de Controle do Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos o qual seja compatível de Integrar-se com os dados dos outros Estados, constituindo-se num Sistema Regional:

II - COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. Realização de encontros periódicos dos representantes dos órgãos de Defesa Civil dos estados integrantes do CODESUL. visando a avaliação do sistema e do seu aperfeiçoamento:

2. Desenvolvimento e troca de tecnologia e de informações, buscando uniformizar o sistema e racionalizar os Investimentos:

3. Criação de um Banco de Dados Informatizado, de acesso comum dos quatro Estados.

III - RESPONSABILIDADES

1. Formação de Comissão Mista. constituída por representantes de cada Estado, para implantação, acompanhamento e avaliação das atividades previstas neste Protocolo;

2. Os representantes dos órgãos da Defesa Civil de cada Estado estabelecerão parcerias com outros órgãos públicos ou privados para a consecução de objetivos comuns;

3. Compromisso recíproco entre os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul, para alocar recursos necessários

para a viabilização das propostas aprovadas neste ato,

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Protocolo de Intenções vigorará por tempo indeterminado a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou complementado mediante termos aditivos livremente pactuados entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA

Os partícipes do presente Protocolo poderão firmar convênios objetivando o cumprimento das atribuições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Protocolo poderá ser denunciado por mútuo acordo ou renunciado mediante expressa comunicação, por escrito.

Porto Alegre, 9 de dezembro de 1994.

Governador ALCEU COLLARES
Presidente do CODESUL

Governador ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS
Vice-Presidente do CODESUL

Governador MÁRIO PEREIRA
Vice-Presidente do CODESUL

Governador PEDRO PEDROSSIAN
Vice-Presidente do CODESUL